

MOTORISTA

Alicio de Oliveira, RG 5.266.514, padrão 8-A
Arlindo Bruini, RG 5.631.208, padrão 8-A
Benedito dos Santos, RG 5.060.378, padrão 9-A
Celso Rodrigues, RG 2.906.520, padrão 9-A
Daniel Ferreira Coutinho, RG 4.999.673, padrão 8-A
Enio de Souza, RG 1.996.688, padrão 9-A
Eurico Pereira Christal, RG 4.942.955, padrão 8-A
Francisco Gomes, RG 2.043.835, padrão 9-A
Gilberto de Jesus, RG 3.808.675, padrão 8-A
Hermes Novaes de Oliveira, RG 6.018.547, padrão 8-A
José Dias, RG 2.627.415, padrão 8-A
Jovelino Alves Fernandes, RG 2.018.219, padrão 8-A
Leocádio Alves de Lima, RG 2.614.006, padrão 9-A
Lourival Rocha, RG 6.353.248, padrão 8-A
Norberto Chene, RG 6.978.512, padrão 8-A
Osmar Anacleto de Oliveira, RG 2.557.965, padrão 8-A
Waldemar Françoso, RG 2.696.746, padrão 9-A

TELEFONISTA

Sueli Aparecida Sant'Anna, RG 7.287.860, padrão 6-A

SERVENTE

Antonio Carvalho Oliveira, RG 2.783.990, padrão 3-A
Catarina Cristal Cunha, RG 3.554.241, padrão 3-A
Emilia Santos Teodoro, RG 4.988.068, padrão 3-A
Doroti Fernandes, RG 8.369.890, padrão 3-A
Geraldo Teixeira, RG 3.904.297, padrão 3-A
João Antonio do Amparo, RG 10.667.249, padrão 3-A
Manoel Coutinho da Silva, RG 12.206.689, padrão 3-A
Maria Aparecida David Xavier, RG 8.153.709, padrão 3-A
Neusa Boudoux Verona, RG 9.539.191, padrão 3-A
Noemia Machado Zillig, RG 11.675.585, padrão 3-A
Vania de Paula Firage, RG 8.024.000, padrão 3-A

TABELA II

SQC-III - Escala de Vencimentos 1

OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO

João Baptista de Godoy Moreira, RG 962.623, padrão 24-E

SERVENTE - SQF-II - Escala de Vencimentos 1

Joana Napolitano de Almeida Pinto, RG 1.454.932, padrão 6-A

Coordenadoria de Planejamento e Avaliação

PORTARIA CPA DE 31.08.82

Designando a Sra. MARIA MARGO ALVES FUCHSREIN, R.G. 4.349.598, Escriturária, QSEP-SUF-II, padrão "9-A", de E. V. 1, T. I, para em jornada completa de Trabalho e a partir de 28.06.82, responder pelo expediente da Seção de Expediente do Gabinete do Coordenador da Coordenadoria de Planejamento e Avaliação, fazendo jus à percepção da gratificação de "pro-labore" correspondente à diferença de vencimentos do valor do padrão "9-A", de E. V. 1, T. I, referente a função-atividade de que é titular, para o valor do padrão "12-A", de E.V. 2, T.I, da função de serviço público de Chefe de Seção (Adm. Geral).

Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA DO SUPERINTENDENTE DE Nº 197/82 DE 06/08/82

Onde se lê: Senhor DIRCEU NUNES DA SILVA, R.G. nº 5.227.543.....

Leia-se: R.G. nº 4.856.452....

JUSTIÇA

Secretário: JOSÉ CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA

Gabinete do Secretário**RESOLUÇÕES - de 1º.9.82****DECLARANDO SEM EFEITO**

a resolução de 3.8.82, publicada no D.O. do dia imediato, pela qual João Mario Borim, foi exonerado do cargo de Juiz de Casamentos do distrito de Itaquaquecetuba, município de igual nome, da comarca de Poá.

a resolução de 3.8.82, publicada no D.O. do dia imediato, pela qual José Carlos Soares, foi exonerado do cargo de Suplente de Juiz de Casamentos do distrito de Itaquaquecetuba, município de igual nome, da comarca de Poá.

DECLARANDO INSUBSISTENTE

a resolução de 3.8.82, publicada no D.O. do dia imediato, que nomeou José Carlos Soares, para exercer o cargo de Juiz de Casamentos do distrito de Itaquaquecetuba, município de igual nome, da comarca de Poá.

REVALIDANDO

a resolução de 15.9.81, publicada no D.O. do dia imediato, pela qual José Carlos Soares, foi nomeado para exercer o cargo de Suplente de Juiz de Casamentos do distrito de Itaquaquecetuba, município de igual nome, da comarca de Poá.

CANCELANDO

nos termos do art. 5º inciso I, do Decreto 52.448/70, as credenciais de estagiário outorgadas pelas resoluções abaixo indicadas, aos seguintes senhores, para exercerem na Procuradoria Geral do Estado, atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos do Provimento 25/66, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil:

de 28, publicada no D.O. de 29.7.80.
Lúcia Helena Parreira Duarte, RG.9.856.922.
de 29, publicadas no D.O. de 30.7.80

Maria Amélia Junqueira de Andrade Pereira Calças, RG... 6.776.434, Maria Sylvia Baptista, RG.10.880.863, Sonia Salim, RG.7.364.753, Marcos Fernando Crisci, RG.5.277.241, Maria de Lourdes Falcão Acquati, RG.4.330.135.

APOSTILAS DO SECRETÁRIO - de 1º.9.82**Declarando:**

na resolução em nome de Raphael Citro Netto, RG. 1.021.818, que o interessado faz jus à gratificação pro-labore correspondente ao padrão 46-D, de acordo com o art.64, inciso I, da L.C.180/78, e não como constou.

na resolução em nome de Raphael Citro Netto, RG. 1.021.818, que, a partir de 1º.3.81, o interessado passou a fazer jus à gratificação pro-labore correspondente ao padrão 11-D, Tabela I da Escala de Vencimentos 3, de que trata a L.C.247/81, deduzida a importância atribuída ao padrão do cargo de que é titular, e não como constou da apostila de 5.10.81, publicada no D.O.do dia imediato.

na resolução em nome de Raphael Citro Netto, RG. 1.021.818, que, a partir de 1º.11.81, o interessado passou a fazer jus à gratificação pro-labore correspondente ao padrão 12-D, Tabela I da Escala de Vencimentos 3 (evolução funcional), deduzida a importância atribuída ao padrão do cargo de que é titular, e não como constou da apostila de 4.5.82, publicada no D.O.do dia imediato.

DESPACHO DO SECRETÁRIO - de 30.8.82

SJ-197.413/81 - bel. Chopin Tavares de Lima, 80º Promotor Público da Capital - solicitação de contagem de tempo de serviço para efeito de adicionais e sexta parte, relativo ao período que esteve afastado e aposentado por força de atos institucionais: "Muito embora a pretensão inicial tenha obtido manifestação favorável da Assessoria da Procuradoria Geral da Justiça, endossada pelo Sr. Procurador Geral, não pode ser deferida administrativamente, por estar a Fazenda Pública, através de recursos pendentes de julgamento ao Supremo Tribunal Federal, defendendo tese contrária. Isto posto, com esteio nos pareceres da Consultoria Jurídica da Pasta - fls.35/47 - e da Procuradoria Geral do Estado - fls. 52/89 -, indefiro a postulação no

que tange a contagem de tempo, para efeito de adicionais e sexta parte, requerido pelo Dr. Chopin Tavares de Lima, relativo a período em que o interessado esteve afastado do cargo e posteriormente aposentado por força de atos institucionais. Após publicado o despacho supra, devolvam-se os autos às respectivas origens e arquivem-se."

Diretoria Geral**PORTARIA DO DIRETOR GERAL - de 1º.9.82****DISPENSANDO:**

nos termos do art.59, § 1º, nº 1, da L.C.180/78, a pedido,

Elaine Aparecida Nunes Tavares, RG.13.029.990, da função-atividade de Ascensorista, do SQF-II-QSJ, caráter temporário, padrão 3-A, Tabela I da Escala de Vencimentos 1, da Administração Superior da Secretaria e da Sede.

APOSENTANDO: nos termos do artigo 20, inciso III, c.c. os arts. 25 e 27, da Lei 10.393/70, por invalidez, Carlos Grellet Netto, RG. 194.883, Escrivão habilitado do 1º Cartório de Protestos de Títulos da comarca da Capital (1ª classe). SJ-203.042/82.

CONCEDENDO APOSENTADORIA: nos termos do art. 20, inciso II, c.c. os arts. 25 e 28, da Lei 10.393/70,

e Diogo Bilac Martins de Souza - RG. 1.449.377, Escrivão habilitado do 1º Cartório do Registro de Imóveis da comarca da Capital (1ª classe), por contar mais de 35 anos de efetivo exercício. SJ-203.285/82.

a Renato Coelho Casar, RG. 924.111, Escrivão do 1º Cartório de Notas e Ofício de Justiça da comarca de Guaratinguetá (2ª classe), por contar mais de 35 anos de efetivo exercício. SJ-203.210/82.

Apostilas do Diretor Geral - de 31.8.82**DECLARANDO:**

no título de José Delante - RG. 1.524.483, que, nos termos dos arts. 91,94 e 95 da L.C. 180/78, e art. 25 das D.T., de mesma L.C., o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na Tabela I, da Escala de Vencimentos 2, na seguinte conformidade: padrão 14-D, a partir de 18.4.82, (Adicional); padrão 18-D, a partir de 19.4.82, (Art. 25).

no título de Akeo Antonio Tsutsui - RG. 4.894.721, que, à vista da decisão judicial e de acordo com a apostila publicada no D.O. de 17.7.82, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na seguinte conformidade: I-L.C. 180/78: padrão 40-E, a partir de 19.3.78, padrão 41-E, a partir de 19.7.80, (Evolução Funcional); II-L.C. 247/81: padrão 14-E, Tabela I, da Escala de Vencimentos 2, a partir de 19.3.81; padrão 15-E, Tabela I, da Escala de Vencimentos 2, a partir de 30.11.81, (Adicional) e não como constou das apostilas de 30.10.80, 31.7.81 e 29.4.82, publicadas nos D.Os. de 31.10.80, 4.8.81, 20.1 e 30.4.82, ficando insubsistente a apostila de 28.7.82, publicada no D.O. do dia imediato.

no título de Enzo Fusco - RG. 2.590.813, que, nos termos dos arts. 118 e 119, da L.C. 180/78, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na seguinte conformidade: I-L.C.180/78: padrão 68-E, a partir de 23.11.79, II-L.C. 247/81: padrão 12-E, Tabela I, da Escala de Vencimentos 4, a partir de 19.3.81, com a Vantagem Pessoal de R\$ 33.319,50; e não como constou das apostilas de 17.10.80, 14.9.81 e 18.8.82, publicadas nos D.Os. dos dias imediatos.

no título de Mário Sampaio Mello Filho - RG. 1.442.464, que, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na seguinte conformidade: I-L.C. 180/78: padrão 55-C, a partir de 10.9.80, (Adicional); II-L.C. 247/81: padrão 14-C, Tabela I, da Escala de Vencimentos 4, a partir de 19.3.81; e não como constou das apostilas de 27.3 e 20.5.81, publicadas nos D.Os. dos dias imediatos.

no título de Selma Madametzky - RG. 4.392.633, que, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na seguinte conformidade: I-L.C. 180/78: padrão 27-A, a partir de 19.3.78, com a Vantagem Pessoal de R\$ 27,54; padrão 28-A, a partir de 19.7.80, (Evolução Funcional); II-L.C. 247/81: padrão 9-A, Tabela I, da Escala de Vencimentos 2, a partir de 19.3.81; padrão 10-A, Tabela I, da Escala de Vencimentos 2, a partir de 19.3.81, (Adicional); padrão 11-A, Tabela I, da Escala de Vencimentos 2, a partir de 19.7.81, (Evolução Funcional); e não como constou das apostilas de 3.10.78, 23.4.79 e 3.12.81, publicadas nos D.Os. de 14.10.78, 24.4.79 e 4.12.81, ficando insubsistente a apostila de 20.6.79, publicada no D.O. do dia imediato.

no título de Roberto Silva - RG. 4.220.597, que, a função-atividade exercida pelo interessado ficou enquadrada na seguinte conformidade: I-L.C. 180/78: padrão 17-A, a partir de 19.12.80, (Evolução Funcional); II-L.C. 247/81: padrão 9-A, Tabela I, da Escala de Vencimentos 1, a partir de 19.3.81; e não como constou da apostila de 23, publicada no D.O. de 24.7.81.

no título de Zadirio Ferreira - RG. 5.187.589, que, à vista da decisão judicial e de acordo com a apostila publicada no D.O. de 13.8.81, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na seguinte conformidade: I-L.C. 180/78: padrão 76-C, a partir de 19.3.78, II-L.C. 247/81: padrão 25-C, Tabela I, da Escala de Vencimentos 4, a partir de 19.3.81; padrão 26-C, Tabela I, da Escala de Vencimentos 4, a partir de 16.1.82, (Adicional) e não como constou das apostilas de 24.7.81, publicadas nos D.Os. do dia imediato.

no título de João Metalino - RG. 1.950.922, que, à vista da decisão judicial e de acordo com a apostila publicada no D.O. de 2.4.82, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na seguinte conformidade: I-L.C. 180/78: padrão 30-C, Tabela III, a partir de 19.3.78; padrão 31-C, Tabela I, a partir de 19.12.80, (Evolução Funcional); II-L.C. 247/81: padrão 16-C, Tabela I, da Escala de Vencimentos 1, a partir de 19.3.81; padrão 17-C, Tabela I, da Escala de Vencimentos 1, a partir de 23.4.81, (Adicional); e não como constou da apostila de 26.9.78 e 21.7.81, publicadas nos D.Os. de 7.10.78 e 22.7.81, ficando insubsistentes as apostilas de 30.12.80 e 21.7.81, publicadas nos D.Os. dos dias imediatos.

no título de Luiz de Souza Raimundo - RG. 3.293.735, que, nos termos dos arts. 91 e 97 da L.C. 180/78, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado no padrão 9-C, Tabela I, da

Escala de Vencimentos 1, a partir de 10.7.81, em virtude de Evolução Funcional, ficando insubsistente a apostila de 30, publicada no D.O. de 31.3.82.

no título de Maria do Carmo Ferreira de Mello Pedrosa - RG. 7.624.348, que, nos termos dos arts. 91,94 e 95 da L.C. 180/78, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado a partir de 26.5.81, no padrão 9-A, Tabela I, da Escala de Vencimentos 2, a que se refere o § 1º, do art. 1º, da L.C. 247/81, ficando insubsistente a apostila de 29, publicada no D.O. de 30.7.82.

no título de Maurício Fernandes de Freitas Alves - RG. 3.304.511, que, nos termos dos arts. 91,94 e 95 da L.C.180/78, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado a partir de 30.6.81, no padrão 17-E, Tabela I, da Escala de Vencimentos 2, e que se refere o § 1º, do art. 1º, da L.C. 247/81, ficando insubsistente a apostila de 5, publicada no D.O. de 6.11.81.

no título de Afonina dos Santos Vergueiro -RG.1.332.982, que, nos termos dos arts. 118 e 119, da L.C. 180/78, o cargo ocupado pelo interessado ficou enquadrado a partir de 19.3.81, no padrão 16-D, Tabela I, da Escala de Vencimentos 4, com a Vantagem Pessoal de R\$ 8.545,90, da L.C. 247/81.

no título de Artelino Umbertino de Macedo Silva - RG. que, o interessado faz jus a partir de 31.12.81, no padrão 13-B, Tabela I, da Escala de Vencimentos 4, e que se refere o § 1º, do art. 1º, da L.C. 247/81.

nos títulos das seguintes servidoras, que os cargos ocupados pelos interessados, de conformidade com o art.91, da L.C. 180/78, c.c. o art.24, das D.T. do mesmo diploma legal, com redação que lhe foi dada pelo art. 1º inciso IV, das D.T. de L.C. 209/79, ficaram enquadrados, a partir de 10.3.82, nos padrões abaixo indicados, e que se refere o art. 1º, inciso I, da L.C. 247/81:

Tabela I, da Escala de Vencimentos 2**18-E**

José Lenze de Souza, RG.1.203.743;

Tabela I, da Escala de Vencimentos 4**16-E**

Neir Rodrigues de Souza Izzezzetti, RG.1.105.373; Corina Cuba dos Santos, RG.939.657;

no título de Lydia Cury, RG.1.773.290, que o cargo ocupado pela interessada, de conformidade com o art.91, da L.C.180/78, c.c. o art. 24, das D.T. do mesmo diploma legal, com redação que lhe foi dada pelo art. 1º inciso IV, das D.T. de L.C. 209/79, ficou enquadrado, a partir de 10.3.82, no padrão 27-E, Tabela I, da Escala de Vencimentos 4, e que se refere o art.1º inciso I, da L.C.247/81, ficando insubsistente a apostila de 23, publicada no D.O. de 24.7.82.

no título de Corina Cuba dos Santos, RG.939.657 que, nos termos dos arts. 118 e 119 de L.C.180/78, o cargo ocupado pela interessada ficou enquadrado a partir de 19.3.81, no padrão 15-E, Tabela I, da Escala de Vencimentos 4, com a Vantagem Pessoal de R\$ 37.568,40, na forma do art. 5º das D.T. de L.C. 247/81, ficando insubsistentes as apostilas de 28.5 e 16.7, publicadas nos D.Os. de 29.5 e 17.7.82.

nos títulos das seguintes servidoras que, nos termos dos arts. 91,94 e 95 da L.C.180/78, os cargos a que os mesmos se referem ficaram enquadrados nos padrões abaixo indicados, a partir das datas a seguir mencionadas:

de 13.4.79

47-B - Luiz Carlos Bedran, RG.3.171.283;

de 5.12.79

27-B - Nelson Sello, RG.2.402.564;

no título de Cladeir Costa Saturno Gomes, RG.6.071.952 que, nos termos dos arts. 117 e 170, da L.C.180/78, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado a partir de 30.4.81, no padrão 11-B, Tabela I, da Escala de Vencimentos 1, a que se refere o § 1º, do art. 1º, da L.C. 247/81, ficando insubsistente a apostila de 16, publicada no D.O. de 17.6.82.

nos títulos das seguintes servidoras, e nos termos do art. 91, c.c. o art. 97 da L.C. 180/78, que as funções-atividades a que os mesmos se referem, ficaram enquadrados, a partir de 10.11.81, nos padrões abaixo indicados, Tabela I, da Escala de Vencimentos 1, e que se refere o § 1º, do art. 1º, da L.C.247/81, em virtude de Evolução Funcional:

9-A

Rafine Célis dos Santos Ventura, RG.9.782.155;

10-A

Cyrol Rezende Junior, RG.5.328.168;

12-A

Eunice Cobre Leite, RG.3.127.131;

14-A

Benedito Ferreira Filho, RG.3.084.323;

nos títulos das seguintes servidoras, e nos termos do art.212 de L.C.180/78, que os cargos a que os mesmos se referem, de conformidade com os arts. 91,94 e 95 de mesma lei complementar, ficaram enquadrados, a partir das datas abaixo indicadas, nos padrões a seguir mencionados, Tabela I, da Escala de Vencimentos 2, e que se refere o § 1º, do art. 1º, da L.C.247/81:

de 15.1.82

6-A - Lindinalva Maia de Matos, RG.10.344.174;

de 4.2.82

9-A - Lucy Aparecida Fontenari Moles, RG.9.622.720;

no título de Celeste Christoffel, RG.3.317.796, e nos termos do art. 212 da L.C.180/78, que o cargo a que o mesmo se refere de Guarda de Presídio, padrão 12-A, de conformidade com os arts. 11 "caput" e 15, das D.T. de mesma lei complementar, ficou transformado a partir de 19.3.78, em cargo de Chefe de Seção (Administração Geral), da Secretaria da Justiça, e nos termos dos arts. 3º e 4º, inciso I, das D.T. observado o Anexo II, enquadrado no Grau "A", de Referência "34", do 3º-C-II, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o art.64 da L.C.180/78, em Jornada Completa de Trabalho, e reenquadrado a partir de 10.4.78, no padrão 35-A, de acordo com o art. 21 das D.T., ficando insubsistente a apostila de 30.4, publicada no D.O. de 3.5.80.

no título de Celeste Christoffel, RG.3.317.796 que, nos termos dos arts. 91 e 97 da L.C.180/78, o cargo a que o mesmo